



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

(REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 72/2020/TCE-RO)

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 35/2012/TCE-RO.

Dispõe sobre a remessa, por meio informatizado, de dados e informações relativas às operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais da Administração Direta e Indireta do Estado.

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares,~~

~~Considerando o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar n. 154/96,~~

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~Art. 1º O Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública, doravante denominado SIGAP — Módulo Contábil, configura instrumento de exercício de controle externo da administração pública, à luz das competências e atribuições estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, constituindo-se em sistema de banco de dados que abrange informações contábeis, patrimoniais, administrativas e gerenciais das entidades públicas e respectivos controles internos.~~

~~Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, são consideradas unidades gestoras todos os órgãos e entidades da administração direta ou indireta, no âmbito estadual, integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que tenham a obrigação de prestar contas, de forma individualizada, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.~~

CAPÍTULO II

DA REMESSA

~~Art. 3º Incumbe ao Órgão Central de Contabilidade do Estado, subordinado à Secretaria de Estado de Finanças — SEFIN, a responsabilidade pela remessa ao Tribunal de Contas dos dados e informações de que trata o artigo 1º desta Instrução Normativa.~~

~~§ 1º As remessas deverão ocorrer mensalmente, até o trigésimo dia do mês subsequente, nos termos do artigo 53 da Constituição Estadual.~~

~~§ 2º Recaindo o prazo final para a remessa em dia não útil, este fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

~~Art. 4º A exatidão dos dados enviados pelo Órgão Central de Contabilidade, por meio do Sistema SIGAP—Módulo Contábil, é de estrita responsabilidade dos titulares e dos técnicos das unidades gestoras, a quem compete garantir a fidedignidade desses dados aos registros contábeis.~~

CAPÍTULO III

DO RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES

~~Art. 5º Os dados e as informações serão estruturados em arquivo digital e disponibilizados de acordo com os procedimentos descritos nos manuais do Sistema.~~

~~Art. 6º O Órgão Central de Contabilidade do Estado disponibilizará os arquivos em servidor de rede, com acesso liberado ao Tribunal de Contas, em tempo integral, para que sejam capturadas as informações e realizadas as validações.~~

~~Art. 7º O Módulo de Consistência de Dados e Informações—MCDI, instalado no servidor web do Tribunal de Contas, ao capturar os arquivos, verificará sua integridade e conformidade com os padrões estabelecidos no Manual Técnico de Estrutura de Layout dos Arquivos.~~

~~§ 1º No momento do término do procedimento de captura, confirmação e assinatura digital, realizado pelo Órgão Central de Contabilidade, será emitido, automaticamente, Recibo de Validação e Envio—RVE, consistindo este em um termo formal da transmissão bem sucedida dos arquivos de dados e informações, o qual listará os arquivos, com parâmetros de totalizadores, identificação e assinatura digital.~~

~~Art. 8º Os dados e as informações, em meio informatizado, somente serão considerados como recebidos pelo Tribunal de Contas quando emitido o Recibo de Validação e Envio—RVE.~~

CAPÍTULO IV

DOS MANUAIS DO SISTEMA

~~Art. 9º Integram esta Instrução Normativa o Manual Técnico de Estrutura de Layout dos Arquivos, o Manual de Validação de Dados—MVD e o Manual de Consistência de Dados—MCD, com especificação dos procedimentos, descrição das funcionalidades e orientações para preenchimento dos campos, que serão disponibilizados pelo Tribunal de Contas em sua página na internet.~~

~~Parágrafo Único. As alterações que se fizerem necessárias para o aperfeiçoamento do sistema serão veiculadas por meio de Portaria, editada pelo Presidente do Tribunal de Contas, com fornecimento e divulgação da nova versão.~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 10. Além dos dados e informações remetidos via SIGAP – Módulo Contábil, o Tribunal de Contas poderá solicitar informações por meio de outros aplicativos disponíveis em seu portal (www.tce.ro.gov.br).~~

~~Art. 11. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do exercício financeiro de 2013, revogando-se o artigo 5º e seus incisos, o inciso I do artigo 7º e o inciso I do artigo 9º, todos da Instrução Normativa n. 013/2004 TCE-RO.~~

~~Porto Velho, 10 de dezembro de 2012.~~

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente em exercício